



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 116/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: 114/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2021

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **MECANICA TRUCK DIESEL EIRELII**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Willy Barth, 830, SALA 02, Bairro Progresso, são Miguel do Oeste-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 26.588.729/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **FELIPE BALDISSERA, brasileiro, solteiro, empresário**, RG 4.956.905 E CPF: 074.354.759-47, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2021**, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto aquisição e peças e mão de obra de mecânica especializada montar diferencial e toronar, fresar e soldar caixa de satélite, destinado na manutenção do caminhão Volkswagen 13/13, placas LWS 2523, a serviço da Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme as especificações.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1,00	PC		COROA PINHÃO 6X41 FORD MOTO PEÇA 11109	4.100,00	4.100,00
2	2,00	PC		ROLAMENTO LATERAL COROA DIREITO ESQUERDO TIMKEN 42688/12620	590,00	1.180,00
3	1,00	PC		ROLAMENTO PINHÃO DIANTEIRO, TIMKEN HM804846/HM804810	390,00	390,00
4	1,00	PC		ROLAMENTO PINHÃO TRASEIRO FORD, TIMKEN HM813842/HM813810	690,00	690,00
5	1,00	PC		RETENTOR PINHÃO FORD CARGO,	190,00	190,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

				SABÓ 1880 BAG		
6	1,00	PC		JUNTA DIFERENCIAL TINKEM FORD, UNIV 10465PH	88,00	88,00
7	8,00	PC		PARAFUSO CAIXA SATÉLITE FORD, FLAUS 702533	65,00	520,00
8	1,00	PC		ROLAMENTO EIXO REDUÇÃO, TIMKEN HM807040/HM807010	580,00	580,00
9	2,00	PC		TRAVA ROSCAS TORQUE ALTO W777 10G	48,00	96,00
10	1,00	UN		MÃO DE OBRA DE MECANICA ESPECIALIZADA PARA MONTAR DIFERENCIAL DO CAMINHÃO VOLKSVAGEM 13/13, PLACAS LWS 2523, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.	700,00	700,00
11	1,00	UN		MÃO DE OBRA DE MECANICA ESPECIALIZADA PARA TONEAR, FRESAR E SOLDAR CAIXA DE SATELITE, DO CAMINHÃO VOLKSVAGEM 13/13, PLACAS LWS 2523, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.	800,00	800,00
Total						9.334,00

1.2 A especificação das peças a serem substituídas constam na proposta da Contratada, que passa a fazer parte do presente Termo.

1.3 Os serviços contratados serão prestados na sede da Contratada.

1.4 A Contratada compromete-se em oferecer garantia mínima de 3 (três) meses dos serviços, bem como garantia total das peças quanto a defeitos de fabricação, contados da data da entrega do bem, independente de declaração expressa.

1.5 Os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital, foram estimados, podendo sofrer alteração quantitativa, para mais ou para menos, poderá ocorrer à inclusão de itens não previstos, bem como a supressão de itens, como peças cuja substituição não se faça necessária tais modificações serão registradas por meio de Aditivo a este Contrato, caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2021**
- b) Proposta da Contratada.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **Contratada**:

3.1 Execuções do objeto no prazo de 05 dias a contar da data da assinatura do Contrato.

3.2 A contratada devesse oferecer 3 (três) meses, dos serviços, bem como garantia total das peças quanto a defeitos de fabricação, contados da data da entrega do bem, independente de declaração expressa.

3.3.- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3.4 - Responsabilizar-se:

3.4.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.4.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, com isenção da **Contratante** de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.5.- A **Contratada** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e formal autorização da **Contratante**.

3.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A **Contratante** acompanhará a execução dos serviços autorizados, através de contato permanente com a **Contratada**.

4.2 – Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 29 de novembro de 2021 ou assim que findar a quilometragem citada no item 3.2, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

6.1 – Os pagamentos serão efetuados na semana subsequente a execução total do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a **Contratante** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **Contratada**, passando a contar novo prazo para a efetivação do pagamento, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICIPIO DE BELMONTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O descumprimento, por parte da **Contratada**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **Contratante** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. - Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.792,96 (quatro mil setecentos nove e dois reais noventa e seis centavos), conforme execução.

9.1.1 – No valor total já estão computadas todas as despesas necessárias à execução do Contrato, tais como peças, mão de obra, impostos, taxas, transporte, seguro, salário pessoal e encargos sociais.

9.2- O valor deste Contrato não será reajustado.

9.3 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.00	10000	103/2021	Manut.Dpto Serviços Urbanos e Conserv. Vias públicas

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

11.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 30 de agosto de 2021.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

Felipe Baldissera
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Givanildo Panegalli
Gerente de Serviços Urbanos
Matrícula nº 1225/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Júlio Henrique Stolarski
Diretor de Almoxarifado
Matrícula nº 1217/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087